



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
PORTAL DO SUDOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N.º 2.329/2011.

**Súmula:** Altera as disposições dos artigos 3, 4, 7, 16 e 33, na Lei 2.304/2010 e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELER, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º Altera o §1º e inciso II, do art. 3 da Lei 2.304/10, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

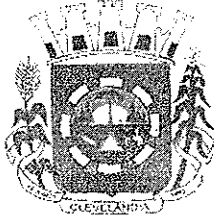
§1º: O publico alvo deste programa é formado prioritariamente por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais, que possuam idade prevista no caput na data de inicio do curso e escolaridade mínima de 5 serie do Ensino Fundamental e que preencham, preferencialmente, os seguintes critérios: (NR).

I (...)

II – ter renda familiar de ate 02 (dois) salários mínimos. (NR)

III (...)

IV (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Estabelece a alteração do inciso I, do art. 4, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4 (...)**

**I – estejam os jovens cadastrados no CADUNICO do Município de Clevelândia; (NR)**

Art. 3º. Revoga os incisos II e VI, do art. 4:

**II – revogado**

**III (...)**

**IV (...)**

**V (...)**

**VI – revogado**

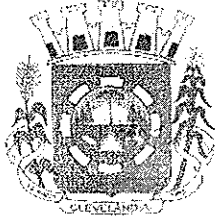
Art. 4º. Modifica a redação do art. 7, da Lei 2.304/10, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. O Município de Clevelândia disponibilizara 5% de vagas para os jovens aprendizes, correspondente ao quadro de servidores ativos da municipalidade, cujas funções demandem formação profissional, com contrato de 24 meses, através de convenio com entidades sem fins lucrativos. (NR)**

Art. 5º. Altera a redação do §2º, do art. 16, passando a vigorar da seguinte maneira:

**Art. 16 (...)**

**§1º (...)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**


§2º: A contratação do aprendiz, por intermédio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos de que o inciso III, do art. 12, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 13, somente devera ser formalizado após a celebração de convenio, consorcio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, contrato de programa ou outros instrumentos semelhantes, similares ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse publico, sejam elas de direito publico ou privado, respeitadas as disposições da legislação federal e estadual, entre as Administração Publica Municipal e a pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes: (NR)

Art. 6º. Promove a modificação do §1º, do art. 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

§1º. O período de inscrição será no máximo de 15 (quinze) dias e mínimo de 3 (três) dias. (NR)

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de março de 2011.

  
Ademir José Gheller  
Prefeito Municipal